



**GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS**
GERANDO OPORTUNIDADES E DESENVOLVIMENTO

**+ Programa
LEITE**



PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO

Objetivo: Possibilitar melhorias nas propriedades rurais, produtoras de leite, visando o aumento da produção, gerando como consequências, melhorias sociais e econômicas às famílias *da nossa terra*.



1. PROGRAMA MAIS LEITE

O programa mais leite é uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, Secretaria Municipal da Agricultura e o Escritório Municipal da EMATER.

2. JUSTIFICATIVA

Devido ao grande desestímulo pelo qual passam as famílias ligadas a produção leiteira, o município de Três Palmeiras e o escritório municipal da EMATER, preocupados com tal fator, pois esta atividade, sem dúvidas, é a que mantém a agricultura familiar no campo, vem através deste, estimular, organizar e prestar assistência técnica em área específica com o fim de motivar as famílias envolvidas, que é primordial para Três Palmeiras.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL:

- Incentivar a atividade, pois é uma excelente alternativa de renda para o campo;
- Fazer melhorias estruturais como cercas, piquetes, fornecimento de água para os animais, sala de ordenha entre outros;
- Capacitar produtores;
- Utilizar essas propriedades como Unidades Demonstrativas.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Implantação de 1 (um) hectare de pastagem perene visando à sustentabilidade da atividade leiteira no município.

4. DO PÚBLICO ALVO

- Moradores do município de Três Palmeiras;
- Possuir DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ativa;
- Estar em dia com a fazenda Municipal;
- Produzir no mínimo 2.000 (dois) litros de leite por mês;
- Possuir refrigerador a granel;
- Declaração de cumprirá todos os requisitos exigidos no Programa Mais Leite;
- Que tenha a intenção de continuar na atividade.

5. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

5.1. PRODUTOR RURAL

- Compromete-se a fazer, cercas, calagem, distribuição de adubos, plantio das mudas e o que for repassado por ANOTAÇÃO TÉCNICA, através do responsável técnico da EMATER e/ou secretaria Municipal da Agricultura na elaboração do projeto;
- Deve participar do curso de Produção de Leite a Base de Pasto oferecido no CETRE – Erechim, ou similar;

- Participar de reuniões de capacitação;
- Difundir e colaborar na divulgação do Programa Mais Leite para a comunidade a fim.
- Pagar as parcelas corretamente do PEDI AGRÍCOLA;
- Colocação de Placa informativa do Programa Mais Leite

5.2. EMATER e Secretaria Municipal da Agricultura

- Elaboração do projeto técnico;
- Realização de amostragem correta do solo;
- Interpretação da Análise de Solo e sua recomendação;
- Implantação e manejo da pastagem;
- Reuniões de capacitação em bovinocultura de leite e solos;
- Curso de Gestão da propriedade;
- Disponibilização de horas de máquina;
- Disponibilização de Análise de Solo;
- Disponibilização de mudas de grama;
- Disponibilização de adubo químico;
- Disponibilização de adubo orgânico.

5.3. PREFEITURA MUNICIPAL

- Disponibilizar, prioritariamente as máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal para a implantação do Programa Mais Leite.
- Financiamento do valor de até R\$ 1.700,00 para cada hectare de pastagem, amparado pela lei Nº 1.527/2013, do PEDI AGRÍCOLA, que serão utilizados na melhoria das pastagens, seja com horas de máquina, análise de solo, mudas de grama, adubo químico, adubo orgânico, calagem e/ou estrutura física como cercas, arames e cochos. De acordo com o projeto técnico.
- Disponibilização de Técnico Agrícola para o acompanhamento e difusão do programa.

**ORÇAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE 1 (UM) HECTARE DE
PASTAGEM PERENE**



DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	R\$	TOTAL R\$
<i>Análise de Solo</i>	Unid.	01	40,00	40,00
<i>Hora de Máquina</i>	Hora	04	62,00	248,00
<i>Adubo Orgânico</i>	Litro	8000	0,01	80,00
<i>Adubo Químico</i>	Kg	500	1,36	680,00
<i>Muda de Grama</i>	Caixa	50	12,00	600,00
			TOTAL:	1.648,00

*** orçamento sujeito a alterações*

**LIMITE FINANCIÁVEL POR HECTARE, REBATE, JUROS E FORMA DE
PAGAMENTO**



DESCRIÇÃO	R\$	%
<i>Valor total do projeto para 01 hectare</i>	1.648,00	100%
<i>Valor de custeio PEDI Agrícola</i>	824,00	50%
<i>Valor Financiável, a ser pago pelo agricultor</i>	824,00	50%

R\$

<i>Valor Financiável, a ser pago pelo agricultor</i>	824,00
<i>Juros de 2,5 % a.a. (carência de 6 meses)</i>	10,24
<i>Valor Total a parcelar</i>	834,24

R\$

<i>Valor Total a parcelar</i>	834,24
<i>Juros de 2,5 % a.a. (para o 6 meses das parcelas)</i>	8,58
<i>Valor Total a parcelar</i>	842,82
<i>Valor de cada parcela</i>	140,47

VANTAGENS SOBRE PASTAGEM PERENE



	Unid.	Quant.
<i>Lotação de animais em 1 hectare de pastagem perene</i>	Unid.	6
<i>Produção média de leite por animal dia</i>	Litro	15
<i>Período de lactação do animal</i>	Dias	300
<i>Valor médio do litro leite</i>	R\$	1,20
<i>Receita bruta no período de lactação em 1 hectare</i>	R\$	32.400,00

COMPARATIVO NO FATURAMENTO BRUTO DE TRÊS CULTURAS REGIONAIS

Soja			Milho				Leite			
Produção	R\$	R\$	Produção	R\$	R\$	Total	Produção	R\$	R\$	Total
Sacas	<i>Saca</i>	<i>Total</i>	<i>Sacas</i>	<i>Saca</i>			<i>06 animais</i>	<i>Litro</i>		
60	60,00	3.600,00	150	24,00		3.600,00	27.000	1,20		32.400,00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2017

Edital de Chamamento Público para credenciamento de Produtores de Leite ao Programa + Leite, nos termos da Lei Municipal nº 1.527/2013.

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, **torna público** para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO**, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, sendo que o prazo para a entrega da documentação e da Declaração de Conformidade com as Regras do Programa, será até as **17:00 horas do dia 07 de julho de 2017**, na sede da Secretaria Municipal da Agricultura.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal nº 1.527, de 28 de agosto de 2013, e os termos do Programa denominado "Programa + Leite", instituído nos termos do Decreto Municipal nº 33/2017, de 05 de junho de 2017.

2 - DO OBJETO:

O objeto da presente Chamamento Público consiste no cadastramento de agricultor familiar individual ou de Unidade familiar de agricultores familiares para adesão ao programa denominado "Programa + Leite", visando aumentar a renda familiar e melhorar a produção da cadeia produtiva de leite no Município de Três Palmeiras, visando:

Implantação de 01 (um) hectare de pastagem perene visando à sustentabilidade da atividade leiteira no município, até o **limite de 20 (vinte) hectares**.

Visando:

- Incentivar a atividade, pois é uma excelente alternativa de renda para o campo;
- Fazer melhorias estruturais como cercas, piquetes, fornecimento de água para os animais, sala de ordenha entre outros;
- Capacitação de produtores;
- Utilizar essas propriedades como Unidades Demonstrativas.

3 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação ao Programa o Produtor deverá:

- Ser morador do Município de Três Palmeiras;

- Possuir DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ativa;
- Estar em dia com a fazenda Municipal;
- Produzir no mínimo 2.000 (dois) litros de leite por mês;
- Possuir refrigerador a granel;
- Declaração de cumprirá todos os requisitos exigidos no Programa Mais Leite;
- Que tenha a intenção de continuar na atividade;
- Comprometer-se a fazer, cercas, calagem, distribuição de adubos, plantio das mudas e o que for repassado por ANOTAÇÃO TÉCNICA, através do responsável técnico da EMATER e/ou secretaria Municipal da Agricultura na elaboração do projeto
- Deve participar do curso de Produção de Leite a Base de Pasto oferecido no CETRE – Erechim, ou similar;
- Participar de reuniões de capacitação;
- Difundir e colaborar na divulgação do Programa Mais Leite para a comunidade a fim;
- Pagar as parcelas corretamente do PEDI AGRÍCOLA;
- Colocação de Placa informativa do Programa + Leite.

A documentação para habilitação dos participantes, e o comprometimento com as obrigações acima estabelecidas serão através do “Requerimento de Participação para Seleção ao Programa” e a “Declaração de Conformidade com as Regras do Programa”, anexo II e III ao presente Edital.

4 - DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES:

Após o recebimento das inscrições ao Programa Mais Leite o Município através da Secretaria da Agricultura e o Conselho Municipal de Agricultura, publicará a relação dos Produtores Cadastrados e Habilitados ao Programa, sendo que a sua execução caberá ao cronograma a ser estabelecido pela Secretaria, juntamente com os demais participantes do Programa.

5 - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6 - REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do programa será efetuado através de cronograma a ser definido pela Comissão designada ou pela Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos da Lei Municipal nº 1527 e do Programa + Leite.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes na lei-de-meios em execução.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente.

São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Programa + Leite;

ANEXO II – Requerimento de Participação para Seleção do Programa;

ANEXO III – Declaração de Conformidade com as Regras do Programa;

ANEXO IV – Minuta do Termo de parceria.

Três Palmeiras RS, 05 de Junho de 2017.

SILVANO ANTONIO DIAS

Prefeito Municipal

ANEXO II:



<i>REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO PARA SELEÇÃO DO PROGRAMA MAIS LEITE</i>	
Nome	
Nome da mãe	
Nome do pai	
CPF	
RG	
Inscrição Estadual	
Endereço	
Local a ser executado o programa	

Venho por meio deste requerer ao Secretário da Agricultura e Abastecimento a participar do “Programa + Leite”.

Três Palmeiras, _____ de _____ de 2017.

() Deferido () Indeferido

Produtor Rural Beneficiado

Responsável pelo cadastro: _____
Secretaria Municipal da Agricultura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS REGRAS DO PROGRAMA



DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
<i>Declaro ser morador do município de Três Palmeiras</i>		
<i>Possuir DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ativa</i>		
<i>Estar em dia com a Fazenda Municipal</i>		
<i>Produzir no mínimo 2.000 (dois) litros de leite por mês</i>		
<i>Possuir refrigerador a granel</i>		
<i>Declaração de cumprirá todos os requisitos exigidos no Programa Mais Leite</i>		
<i>Que tenha a intenção de continuar na atividade</i>		
<i>Declaro ter ciência do Termo de Parceria do Programa mais Leite</i>		

Três Palmeiras, _____ de _____ de 2017.

() Deferido () Indeferido

ARGEL COLET HOHENSEE
Secretário Adjunto da Agricultura

De acordo: **SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS**
Prefeito Municipal

ANEXO IV:

TERMO DE PARCERIA

Que celebram entre si, o município de Três Palmeiras e Produtores Rurais do município sobre o PROGRAMA MAIS LEITE.

Pelo presente termo de parceria, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS- RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 92.399.112/0001-85, com sede junto à praça 12 de maio, 763, nesta cidade de Três Palmeiras – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO ANTONIO DIAS**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 1069132809, inscrito no CPF sob nº 995.852.600-00, residente e domiciliado à Avenida das Palmeiras, 1068, apto 203, nesta cidade de Três Palmeiras - RS, doravante denominado, simplesmente, de **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO**, e de outro lado _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____, residente e domiciliado _____, Município de Três Palmeiras/RS, neste ato e doravante denominada simplesmente de **PARCEIRO**, de comum acordo declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente TERMO DE PARCERIA tem por objetivo estabelecer compromissos mútuos com vistas a implementar o Programa de incentivo PROGRAMA MAIS LEITE que visa estimular, organizar e prestar assistência técnica em área específica da bacia leiteira do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**, com vistas a aumentar a produtividade:

I – DO PARCERIO - PRODUTOR RURAL

- a) Compromete-se a fazer, cercas, calagem, distribuição de adubos, plantio das mudas e o que for repassado por ANOTAÇÃO TÉCNICA, através do responsável técnico da EMATER e/ou secretaria Municipal da Agricultura na elaboração do projeto.
- b) Deve participar do curso de Produção de Leite a Base de Pasto oferecido no CETRE – Erechim, ou similar.
- c) Deverá participar de visitas técnicas e cursos de capacitação promovidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, EMATER, Sindicatos, SENAR e outros.
- d) Difundir e colaborar na divulgação do Programa Mais Leite para a comunidade a fim.
- e) Pagar as parcelas corretamente do PEDI AGRÍCOLA.
- f) Colocação de Placa informativa do PROGRAMA MAIS LEITE.

- g) Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade nas atividades agrícolas.
- h) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO - PREFEITURA MUNICIPAL

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado.
- b) Disponibilizar, prioritariamente as máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal para a implantação do Programa Mais Leite.
- c) Prestar o apoio necessário à PARCEIRO para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- d) Financiamento do valor de até R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) para cada hectare de pastagem, amparado pela lei Nº 1.527/2013, do PEDI AGRÍCOLA, que serão utilizados na melhoria das pastagens, seja com horas de máquina, análise de solo, mudas de grama, adubo químico, adubo orgânico, calagem e/ou estrutura física como cercas, arames e cochos. De acordo com o projeto técnico.
- e) Disponibilização de Técnico Agrícola para o acompanhamento e difusão do programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Secretária da Agricultura e Abastecimento a quem incumbirá emitir relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados pelo Parceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente TERMO DE PARCERIA vigorará da data de sua assinatura até ___/___/20___, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro pôr Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o PARCEIRO – PRODUTOR RURAL obrigado a pagar o valor de R\$ _____ referente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto para um hectare do PROGRAMA MAIS LEITE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da data de ___/___/2017, data em que a o projeto foi concluído na propriedade, o PARCEIRO – PRODUTOR RURAL passa a ter um prazo de carência de 6 (seis) meses para passar a pagar a primeira parcela do financiamento através de BOLETO BANCÁRIO do PEDI AGRÍCOLA – Fundo financiador do PROGRAMA MAIS LEITE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os juros as serem cobrados, são amparados pela lei municipal nº 1.527 de 2013, com uma taxa de 2,5% a.a. (dois virgula cinco por cento ao ano).

PARÁGRAFO QUARTO - O vencimento das parcelas, após o período de carência será de trinta dias uma após a outra, da forma que segue:

Vencimento parcela 1: ____/____/____ no valor de R\$ _____

Vencimento parcela 2: ____/____/____ no valor de R\$ _____

Vencimento parcela 3: ____/____/____ no valor de R\$ _____

Vencimento parcela 4: ____/____/____ no valor de R\$ _____

Vencimento parcela 5: ____/____/____ no valor de R\$ _____

Vencimento parcela 6: ____/____/____ no valor de R\$ _____

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de NÃO PAGAMENTO no vencimento, acarretará as seguintes sanções:

- a) Inserção em dívida ativa municipal.
- b) Cobrança de juro de mora de 2% do sobre o valor da parcela.
- c) Cobrança de multa de atraso de 2% sobre o valor da parcela.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ronda Alta para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Três Palmeiras, ____ de _____ de 2017.

SILVANO ANTONIO DIAS

Prefeito Municipal
Órgão Estatal Parceiro

PARCEIRO – PRODUTOR RURAL

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____